



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO PARA SALVAGUARDA DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Riacho das Almas torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **seleção e premiação para salvaguarda das demais áreas da cultura com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**, cujas inscrições estarão abertas no período de **22 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 17h**, em conformidade com a Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e a premiação da trajetória de mestres e mestras, coletivos, grupos, povos e comunidades relacionados aos saberes tradicionais e da cultura popular, pelo reconhecimento e pela valorização de suas atividades artísticas e culturais e pela transmissão de seus saberes e fazeres no município de Riacho das Almas/PE.

1.2 Este edital tem, ainda, o objetivo de:

I - Salvaguardar a trajetória do universo do Artesanato, das Artes Circenses, da Cultura Popular, da Gastronomia e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

II - Valorizar e reconhecer as práticas artísticas de criação, fruição, assim como da transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos, artísticos e culturais referentes ao objeto deste edital.

1.3 Para fins deste edital consideram-se agentes culturais, mestres e mestras, grupos e coletivos, povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, ciganos e de terreiro cujas práticas individuais ou comunitárias associam-se diretamente à preservação da memória, à salvaguarda do patrimônio imaterial e à transmissão de saberes e fazeres das expressões populares.

2. DO VALOR DO EDITAL E DOS PRÊMIOS

2.1 Destina-se a este edital o valor de **R\$ 60.444,30 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, vindo de dotação orçamentária do Governo Federal para o exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS COTAS E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

3.1 As **políticas sociais** induzirão a distribuição das aprovações para proponentes autodeclarados/as nos segmentos, de forma não cumulativa, indicados no quadro abaixo:

SEGMENTOS/QUESITOS SOCIAIS	PERCENTUAL ACRESCIDO NA PONTUAÇÃO
1. Pessoa preta, parda ou indígena (identidade racial/cor)	20%
2. Mulher (cis/trans/travesti)	20%
3. Povos e comunidades tradicionais, quilombolas, de terreiro, ciganos e indígenas (grupo étnico)	15%
4. Pessoa com deficiência	5%
5. Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
6. Pessoa trans, travesti, não binária ou com outra variabilidade de gênero (queer, andrógine, fluido e mais); Pessoa sem identidade de gênero (agênero) ou com condição específica (intersexo).	5%
Percentual total	70%

3.2 Caso não haja proposta classificada em determinada reserva de inclusão social, os percentuais acima estabelecidos serão remanejados para contemplar outras propostas, considerando a ordem de pontuação.

3.3 Os/as proponentes poderão se autodeclarar no formulário de inscrição, em um ou mais segmentos do **item 3**.

3.4 O/a proponente que se enquadrar em mais de um segmento social relacionado no **item 3** participará das vagas de políticas sociais do maior para o menor percentual, de acordo com sua pontuação na classificação geral.

3.5 As questões que envolvam o **item 3** seguirão a declaração étnico-racial indicada no **Anexo III**.

3.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.7 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.8 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.9 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.10 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.9, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.11 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas neste edital mestres, mestras, grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais que atendam aos seguintes requisitos:

4.2 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Riacho das Almas/PE há pelo menos 01 (um) ano anterior no ato de inscrição neste edital.

4.3 A inscrição estará condicionada ao artista, grupo ou coletivo cultural, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

4.4 **Pessoas Físicas** - Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, que comprovem residência no município de Riacho das Almas/PE e atuação artístico-cultural desenvolvida há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital.

4.4.1 Agentes culturais, mestres e mestras, artesãos e artesãs, artistas populares e brincantes, artistas circenses, grupos e coletivos e povos e comunidades tradicionais como comunidades quilombolas, povos indígenas, povos de terreiros de matriz africana e povos ciganos, entre outros.

4.5 **Coletivos, Grupos e Comunidades** do Município, sem constituição jurídica, que comprovem atuação artístico-cultural no município de Riacho das Almas/PE, há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital, representados por Pessoas Físicas.

4.5.1 O/a representante indicado/a será o/a responsável legal para assinatura do instrumento jurídico e deverá apresentar **Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, Anexo II**, assinada por 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo;

4.5.2 A comprovação de atuação artístico-cultural e de residência de Pessoas Físicas, de Coletivos, Grupos e Comunidades deverá ser anexada no Formulário de Inscrição.

4.5.3 Serão aceitos como comprovação de atuação artístico-cultural: matérias de revista, jornal, internet, cartazes de outras produções culturais, participação em projetos de editais públicos, entre outros documentos que caracterizem a atuação artístico-cultural do/da proponente.

4.6 **Pessoas Jurídicas** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e funcionamento no município de Riacho das Almas/PE, há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades artísticas e culturais.

4.7 **Microempreendedor Individual (MEI)** que comprovem sede e funcionamento no município de Riacho das Almas/PE há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital.

4.7.1 A comprovação de sede e funcionamento de Pessoa Jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI), anexado no Formulário de Inscrição.

4.7.2 A comprovação de atuação artístico-cultural de Pessoa Jurídica poderá se dar pela apresentação do contrato social, regimento interno, atestado de capacidade técnica ou CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), anexado ao Formulário de Inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 **Não** poderão inscrever proposta ou participar deste edital:

- a) Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste edital, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as, consanguíneos/as ou afins até 2º grau.
- b) Servidores/as públicos/as efetivos/as e titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que tenha se envolvido diretamente na elaboração do edital, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as consanguíneos/as ou afins até 2º grau.
- c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Contemplados/as em quaisquer editais da Lei Aldir Blanc no ano de 2020 ou 2021 (1ª ou 2ª fase da LAB) que não tenham entregue o Relatório de Execução de sua ação no período estabelecido.

6. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os/as proponentes deverão inscrever sua proposta de acordo com descrição abaixo:

6.2 As inscrições acontecerão no período de 22 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 13h, contados a partir da data de publicação do edital no site Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

6.3 As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento de Cultura de Riacho das Almas/PE entregues, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h na sede do próprio Departamento, localizado na Rua Cônego Antônio Faustino, S/N – Centro – CEP: 55.120-000, ao lado da Igreja Matriz.

6.4 Para validação da inscrição é necessário enviar o formulário de inscrição contendo as informações descritas abaixo:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**) que descreve a trajetória do/a Mestre ou Mestre ou Grupo;
- b) Um mesmo proponente não poderá realizar mais de 1 (uma) inscrição neste edital;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) No formulário de inscrição da proposta, o/a proponente deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais do Departamento Municipal de Cultura.

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

6.5 Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no **Anexo IV**, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatório” no formulário.

6.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.7 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (uma) proposta e poderá ser contemplado também com no máximo 01 (uma) proposta.

6.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.10 No momento da inscrição toda a documentação apresentada deverá atender os requisitos exigidos no presente edital, sob pena de desclassificação do proponente.

6.11 Ocorrendo à desclassificação por irregularidade de documentação, a Comissão de Análise e Seleção convocará os/as proponentes remanescentes segundo a ordem de classificação provisória.

7. DO VALOR TOTAL DO EDITAL E DOS PRÊMIOS

7.1 Destina-se a este edital o valor **R\$ 60.444,30 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, assim identificado no Plano de Ação nº 30882120230002-012709 - Órgão/Ente Repassador - Ministério da Cultura (MinC), Fundo Repassador - Fundo Nacional da Cultura (FNC), Lei nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023.

7.2 Os recursos serão distribuídos em 2 (duas) categorias, 1. Mestres e Mestras (agentes individuais) e 2. Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (Agentes Coletivos), conforme abaixo discriminadas:



categorias	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total das categorias
1. Mestres e Mestras (Agentes Individuais) com mais de 20 anos de atividade.	5	2.888,86	14.444,30
2. Mestres e Mestras (Agentes Individuais) com menos de 20 anos de atividade.	18	2.000,00	36.000,00
3. Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (Agentes Coletivos).	2	5.000,00	10.000,00
TOTAL	25	-	60.444.30

7.3 Este edital contempla os diversos segmentos, quais sejam: artesanato, artes circenses, cultura popular e tradicional, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, ópera, patrimônio, teatro.

7.4 Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outra categoria, respeitando a ordem de classificação.

7.5 Cada proponente só poderá ser contemplado uma única vez neste edital e em todos os demais editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres da LPG nº 195/2022 do município de Riacho das Almas/PE.

7.6 Em caso de um mesmo proponente ter duas ou mais versões da proposta inscrita neste edital, será considerada para análise apenas a última versão da proposta inscrita.

7.7 O Departamento Municipal de Cultura de Riacho das Almas/PE não se responsabiliza por possíveis equívocos na indicação de priorização realizada pelo/a proponente.

8. MOTIVOS PARA UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

8.1 Serão desclassificadas as propostas que:

8.2 Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecido no **item 4.** deste edital e seus subitens.

8.3 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

8.4 Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos.

8.5 Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

9.1 As propostas inscritos neste edital serão analisadas em duas etapas, respectivamente, conforme a seguir:

I - **Análise Preliminar (eliminatória):** consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste Edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

II – **Análise da Proposta (classificatória e eliminatória):** consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

9.2 As propostas serão analisadas pela Comissão de Análise e Seleção composta de forma paritária por 06 (seis) integrantes, divididos da seguinte forma: 3 técnicos titulares da Gestão ou selecionado pela Gestão Municipal de Riacho das Almas, 3 representantes da sociedade civil, com notório saber na área cultural e com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

9.3 A comissão de análise se reunirá, no período proposto no cronograma estabelecido neste edital e decidirá através de critérios de avaliação de cada proposta, conforme item 9.4.

9.4 As propostas serão analisadas e selecionadas considerando os seguintes critérios:

AGENTES INDIVIDUAIS/COLETIVOS		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Contribuição da trajetória do agente individual/coletivo para o desenvolvimento, difusão, valorização e preservação da identidade cultural.	0 a 10 pontos
II	Tempo de atuação do agente individual/coletivo.	De 6 (seis) meses a 3 (três) anos - 1 ponto; De 4 (quatro) a 8 (oito) anos – 3 pontos; De 9 (nove) a 13 (treze) anos – 5 pontos; De 14 (quatorze) a 19 (dezenove) anos – 7 pontos; A partir de 20 (vinte) anos – 10 pontos.
III	Contribuição da trajetória do agente individual/coletivo para a(s) comunidade(s) ou território(s) que atua, com atividades voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	0 a 10 pontos
IV	Contribuição da trajetória do agente individual/coletivo no fortalecimento do processo de produção e ações que articulem parcerias com entidades/instituições diversas.	0 a 10 pontos
V	Contribuição da trajetória para o fortalecimento da organização social e econômica do agente individual/coletivo.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

9.5 As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

9.6 Em caso de empate serão considerados, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério I;
2. Persistindo o empate, será considerado o proponente com maior pontuação no critério II;
3. Ainda persistindo o empate, será considerado o/a proponente com maior idade (agente individual) ou tempo de atuação (agente coletivo).

9.7 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme estabelecido no **item 3.1** deste edital.

9.8 Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023, de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.9 Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

9.10 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem a pontuação mínima de 50% dos pontos.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.12 As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de análise descritos no item **9.4** e os percentuais de inclusão social definidos no **item 3.1** deste edital, poderão receber pontuação extra.

9.13 Após a publicação do resultado final, para o caso de renúncias e demais impedimentos, será obedecida a ordem de classificação publicada, sendo convocados/as para recebimento de valores os/as selecionados/as subsequentes relacionados na lista de classificados.

9.14 O resultado classificatório das propostas será registrado em Ata pela Comissão de Análise e Seleção e também divulgado no site <https://riachodasalmas.pe.gov.br/>, contendo número de inscrição do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

10.1 A análise e seleção das propostas serão realizadas pela comissão especialmente designada para tal fim pela Gestão Municipal, por ato publicado no portal da Prefeitura de Riacho das Almas/PE, compostas por 6 (seis) integrantes, com, no mínimo, 3 (três) membros, técnicos titulares da Gestão ou selecionado pela Gestão Municipal de Riacho das Almas, 3 (três) representantes da sociedade civil, com notório saber na área cultural e com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

10.2 Toda a comissão tem conhecimento e experiência nos campos de abrangência deste edital e presidida por representante indicado/a no ato da publicação do decreto. A comissão se reunirá, no período estabelecido no cronograma abaixo, conforme **item 17.1** deste edital, e decidirá, através da análise do material enviado pelos proponentes, se estão aptos ou não aptos a receberem os valores.

11. DO RESULTADO DO DIREITO DE RECURSO

11.1 Só caberá recurso na etapa da análise documental das propostas, sendo, a decisão final da Comissão de Análise e Seleção, soberana, não cabendo recursos.

11.2 Contra a decisão da fase de análise documental caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Análise e Seleção.

11.3 Após a publicação do Resultado Preliminar de Análise, os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário de recurso específico (**ANEXO VII**).

11.4 O julgamento dos recursos será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6 A publicação do Resultado dos Recursos será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Os recursos remanescentes de categoria neste edital de seleção e premiação para salvaguarda das demais áreas da cultura poderão ser transferidos para contemplar propostas classificadas entre as demais categorias de inscrição referente ao Art. 8º da Lei nº 195/2022.

12.2 As regras para as categorias que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam da categoria de origem poderão ser remanejados entre as demais categorias do mesmo edital, para este edital poderão ser remanejados entre Mestres e Mestras (agentes individuais) e Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (agentes coletivos).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

13.1 Compete ao Departamento Municipal de Cultura homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado registrado em Ata pela Comissão de Análise e Seleção e também divulgado no site <https://riachodasalmas.pe.gov.br/>, contendo número de inscrição do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

13.2 O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais.

13.3 Após a publicação do Resultado Final da Análise das Propostas, o agente ou grupo cultural receberá os recursos da conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único transferido para a conta bancária do proponente contemplado.

13.4 Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 A premiação será efetuada por meio da transferência dos recursos para o proponente em parcela única, após a apresentação dos documentos indispensáveis listados no **Anexo VIII**.

14.2 Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14.3 Realizada a liberação dos recursos financeiros, o proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 O prêmio será pago em parcela única, no período proposto no cronograma estabelecido neste edital, depositado diretamente na conta bancária do proponente (conta corrente, conta poupança ou conta digital, de qualquer banco), indicada no formulário de inscrição.

14.5 Não serão aceitas para o pagamento dos recursos contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benéficas.

14.6 Os recursos será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da proposta contemplada.

14.7 Os pagamentos realizados aos proponentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguindo a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.

14.8 Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

15. DO DIREITO AUTORAL

15.1 Ao se inscrever neste edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

15.2 O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

15.3 Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza o Departamento Municipal de Cultura de Riacho das Almas/PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

16. CONTRAPARTIDA

16.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública Municipal, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16.2 As propostas deverão apresentar contrapartidas que beneficiem os estudantes de escolas públicas das comunidades rurais ou da área urbana do município de Riacho das Almas/PE.

16.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data estabelecida pela Administração Pública Municipal.

17. DO CRONOGRAMA

17.1 O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	21/09/2023
Período de inscrições	22/09/2023 à 10/10/2023
Análise documental das propostas de caráter eliminatório	11/10/2023 à 14/10/2023
Divulgação do resultado da análise documental das propostas	16/10/2023
Período para interposição de recursos	17 e 18/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	19/10/2023
Análise da comissão de seleção para habilitação	20/10/2023 à 27/10/2023
Divulgação dos habilitados e classificação geral	28/10/2023
Período de pagamento dos recursos aos beneficiários	01/11/2023 à 21/11/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, ou documentos enviados.

18.2 O Departamento Municipal de Cultura se reserva o direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital novos documentos ou documentos complementares.

18.3 Os casos omissos que não envolvam a análise das propostas ficarão a cargo do Departamento Municipal de Cultura.

18.4 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura <https://riachodasalmas.pe.gov.br/>.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública Municipal de Riacho das Almas/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A concessão de premiação cultural não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação, apenas contrapartida social em acordo com o Departamento Municipal de Cultura.



18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

18.10 As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o processo de inscrição neste edital serão prestados pelo Departamento Municipal de Cultura e também por meio do WhatsApp (81) 9.7105-6948.

Riacho das Almas, 21 de setembro de 2023.

Célio Alves Cardoso

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Riacho das Almas.



LISTA DE ANEXOS EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO PARA SALVAGUARDA DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Anexo I – Formulário de inscrição.

Anexo II – Declaração de representação de grupo ou coletivo.

Anexo III – Declaração étnico racial.

Anexo IV – Documentação para inscrição.

Anexo V – Autodeclaração de comprovante de residência.

Anexo VI – Declaração para proponente de povos e/ou comunidades tradicionais.

Anexo VII – Formulário de recurso.

Anexo VIII – Documentos necessários para o pagamento das premiações.